



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 123/2018 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

À Sua Excelência a Senhora
Valquiria Di Tata Campos Oliveira
Vereadora Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente!

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da redução da distancia para instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações.

O presente projeto de Lei tem a finalidade possibilitar investimentos em infraestrutura de telecomunicações no município, por conseguinte ampliar acesso a telefones e internet pela população.

São essas Senhora Presidente as razões que nos levam a submeter a elevada consideração de Vossa Excelência e à de seus pares, para que, seja realizada apreciação e votação do Presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do Regimento Interno dessa E. Casa.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°. 34

DE DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 9º da Lei n.º. 2.100 de 09 de junho de 2017, que trata da distancia para instalação de infraestrutura de telecomunicações e dá outras providencias”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei n.º. 2.100 de 09 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica vedada a instalação de infraestrutura de torres a menos de 100 (cem) metros e de postes a menos de 50 (cinquenta) metros de instituições de saúde, de educação e de residências”.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Araçoiaba da Serra, aos 23 de outubro de 2018.


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito